

INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora das Graças		
EMENTA: Recredencia o Colégio Nossa Senhora das Graças (Inep/Censo Escolar 23070722), instituição sediada na Rua Mons. Otávio de Castro, 535, Bairro de Fátima, 60050-150 Fortaleza-CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 00703641/2024	PARECER Nº 328/2024	APROVADO EM 12/06/2024

I - RELATÓRIO

Josinara Araújo Rodrigues, diretora pedagógica do Colégio Nossa Senhora das Graças, INEP/Censo Escolar 23070722, instituição sediada no município de Fortaleza, por meio do processo protocolizado sob o nº 00703641/2024, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar.

O Colégio Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 07.872.310/0003-07, é uma instituição da rede privada de ensino e está situada na Rua Mons. Otávio de Castro, 535, Bairro de Fátima, 60050-150 Fortaleza-CE. A instituição foi credenciada por este Conselho sob o Parecer CEE nº 0925/2018, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Josinara Araújo Rodrigues, com licenciatura em Pedagogia (Registro nº 115), e especialização em Gestão Escolar (Registro F00006474), responde pela direção da instituição. E como secretária escolar, Rosa Helena Rodrigues Leite (Registro nº 2.100-Seduc). O corpo docente é formado por 56 (cinquenta e seis) professores habilitados, sendo 71% habilitados na forma da lei.

Constam no processo e no SISP, dentre outros, os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação para credenciamento da instituição de ensino, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e homologação do regimento escolar;
- equipamentos;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- material mobiliário;
- projeto pedagógico;
- corpo docente acompanhado das devidas habilitações;

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 328/2024

- h) fotografias das principais dependências;
- i) proposta curricular dos ensinos fundamental e médio;
- j) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O Projeto Político Pedagógico da instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos Princípios Constitucionais da Educação, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9394/96. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os cursos de ensino fundamental e médio, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação e complementação curricular. O mesmo atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução 395/2005 deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

A análise da documentação e fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de instalações físicas adequadas. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados. A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar têm amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 e nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - Sisp, é favorável ao credenciamento do Colégio Nossa Senhora das Graças, à renovação de

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

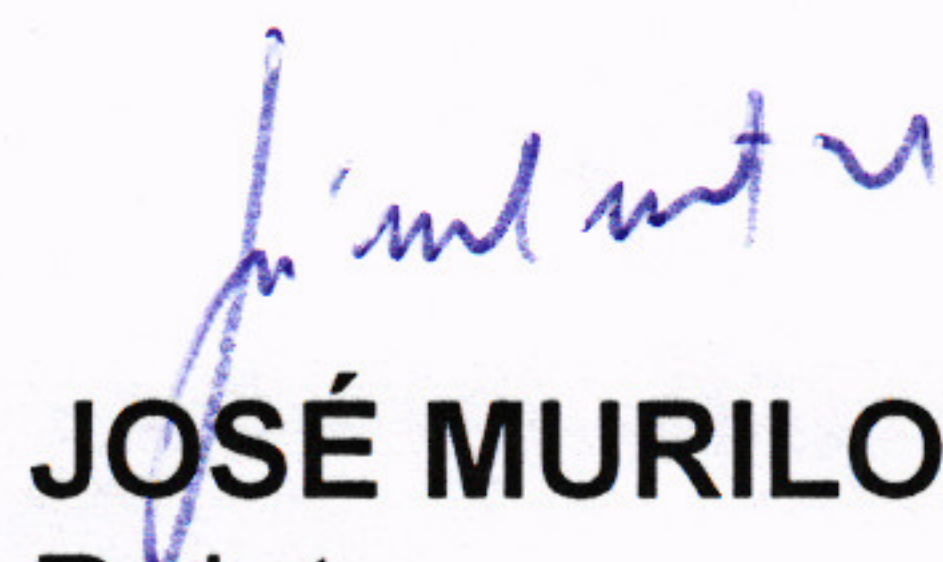
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

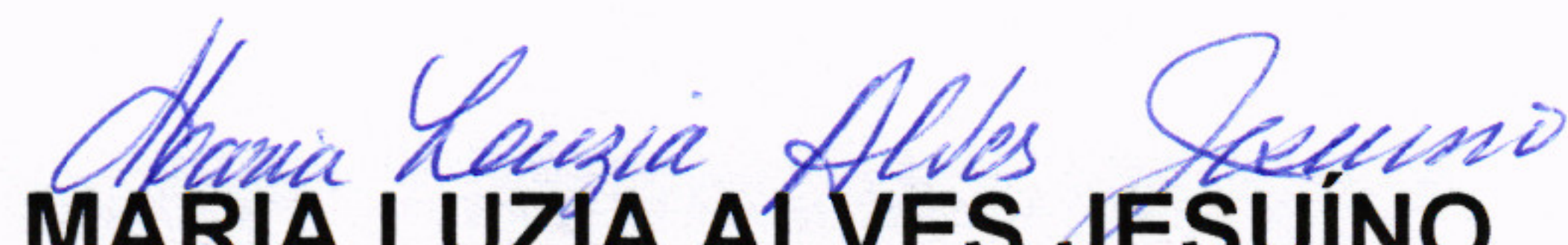
Cont./Parecer nº 328/2024

reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB

